



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ - 09.293.914/0001-62



PORTARIA Nº 02 de 18 de Fevereiro de 2021.

“Fica Constituída Comissão de Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 2007,

RESOLVE:

Art. 7º - Fica constituída Comissão de Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria, composta pelos seguintes membros e sob a presidência do primeiro.

- a) – Ademário Vilas Boas Paridade – CPF 607.596.745-15 – RG 05.645.024-99 - Assistente Administrativo;
- b) – Larissa Barbosa da Silva – CPF00883474514 – RG 09.520.865-81 – CARGO - Assistente Administrativo;
- c) – Floriscea Oliveira Figuerêdo – CPF 639.981.575-49 – RG 02.932.170-09 – Cargo - Assistente Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Coração de Maria, 18 de Fevereiro de 2021

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do IPCM

Rua Manoel Lúcio Rocha, nº 58, Centro, Coração de Maria — BA, CEP: 44250-000.
Tel.: (75) 3248-2570
E-mail: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br



DECRETO Nº 02 de 18 de Fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria.

Art. 2º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema.

Art. 3º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de Março a 10 de Abril de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria, situado na Rua Manoel Lucio Rocha nº 58 – Centro - Coração de Maria - Bahia

Art. 6º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

APOSENTADOS

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certificado(s) de Escolaridade, só para Professores;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- g) PIS/PASEP;
- h) 01 fotografia (3x4) de frente, colorida e recente;
- i) Email e numero de Telefone.

Rua Manoel Lúcio Rocha, nº 58, Centro, Coração de Maria — BA, CEP: 44250-000.

Tel.: (75) 3248-2570

E-mail: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br



PENSIONISTAS;

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certidão de Óbito do Falecido;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade;
- g) PIS/PASEP;
- h) 01 fotografia (3x4) de frente, colorida e recente;
- i) Email e numero de Telefone.

Art. 7º - Fica constituída Comissão de Recadastramento, cujos membros serão nomeados através de Portaria do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria.

Art. 8º O Aposentado ou Pensionista que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal junto ao Instituto.

Art. 9º O Aposentado ou Pensionista, responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 10º A Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 11º A Coordenação da Comissão de Recadastramento poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Maria, 18 de Fevereiro de 2021.

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto - IPCM



DECRETO MUNICIPAL Nº 277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui no Município de Coração de Maria a restrição de circulação noturna, como medida de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, por fim, a edição do **DECRETO Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021, do Governo do Estado da Bahia** que instituiu, dentre outros, também no Município de Coração de Maria, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de Saúde ou Farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos Servidores, Funcionários e Colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas Unidades Públicas ou privadas de Saúde e Segurança.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - Ficam proibidas, por tempo indeterminado, festas públicas ou privadas, shows, eventos com paredões ou afins, independentemente do número de participantes.

Art. 4º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.683.996/0001-72



Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa Coordenador do Departamento
de Proteção Social Especial

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORAÇÃO DE MARIA,
Estado Federado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a senhora **THAIS RIOS MATOS**, portadora da cédula de identidade nº 12.997.490-03, Psicóloga – CRP03/IP15629, para exercer a função de Coordenador do Departamento de Proteção Social Especial.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

FLORDILIS OLÍMPIO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social